DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXV - N° 7.252

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 15, 16 e 17 de Agosto de 2026

Lei sancionada fortalece estética afro em Salvador

Por iniciativa de Ireuda Silva, nova legislação cria feira voltada à geração de renda e à valorização de profissionais da beleza negra

Foto: Internet



A vereadora Ireuda Silva (Republicanos) celebra a sanção da Lei nº 10.022/2026, de sua autoria, que institui a Feira Municipal da Estética Afro em Salvador. A iniciativa busca ampliar as oportunidades para trancistas, trabalhadores autônomos e empreendedores ligados à beleza negra e à economia criativa. A legislação estabelece prioridade de participação para profissionais de baixa renda e incentiva a inclusão produtiva no setor. Para a parlamentar, a estética afro também representa identidade, ancestralidade e autonomia financeira para milhares de famílias. **LEIA MAIS NA PÁGINA 3**

> **“A estética afro não é apenas sobre beleza, é sobre identidade, ancestralidade, autoimagem e, acima de tudo, sustentabilidade financeira para milhares de famílias em Salvador.”**
>
> **Ireuda Silva**

Sábado, Domingo e Segunda-feira,
15, 16 e 17 de Agosto de 2026

Ano XXXV
N° 7.252

Wenceslau Júnior recebe cidadania de Salvador

Honraria da Câmara será entregue pela vereadora Aladilce Souza, às 18h, nesta segunda-feira (17)

Natural de laçu e radicado em Itabuna, onde foi vereador e vice-prefeito, o advogado e educador Wenceslau Júnior, defensor e incentivador da economia solidária, será homenageado com o Título de Cidadão de Salvador pela Câmara da capital baiana, às 18h desta segunda-feira (17), em sessão solene no Plenário Cosme de Farias. Para a vereadora Aladilce Souza (PCdoB), trata-se de um "justo reconhecimento a uma trajetória marcada pelo compromisso com a democracia, a educação pública e o desenvolvimento social na Bahia".

Ex-superintendente de Economia Solidária e Cooperativismo da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (Setre), Wenceslau, segundo ela, contribuiu diretamente para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à geração de renda, à inclusão produtiva e ao desenvolvimento sustentável no estado, "sempre pautando sua atuação pela responsabilidade pública, pelo planejamento e pelo compromisso com políticas de desenvolvimento com justiça social". Filiado ao PCdoB, a sessão deverá contar com as presenças dos deputados federais do partido Daniel Almeida e Alice Portugal, assim como de deputados estaduais e do titular da Setre, o vereador licenciado Augusto Vasconcelos.

ECONOMIA SOLIDÁRIA

A atuação de Wenceslau na área de economia solidária e cooperativismo, na visão de Aladilce, tem relevância especial para Salvador, "cidade que enfrenta desafios históricos relacionados à desigualdade social, ao desemprego e à informalidade". As políticas por ele coordenadas, enfatiza a vereadora na justificativa da homenagem, "dialogam diretamente com a realidade da capital baiana, ao promover alternativas de geração de trabalho e renda baseadas na organização coletiva, na inclusão social e no fortalecimento das economias populares e periféricas".

Card: Assessoria da vereadora



Nesse cenário, ela entende que a trajetória de Wenceslau ultrapassa os limites de sua atuação regional, alcançando impacto significativo em todo o território baiano, sobretudo em Salvador, "onde as políticas de economia solidária e desenvolvimento social encontram terreno fértil e urgente para sua implementação e fortalecimento".

Conceder a cidadania soteropolitana a Wenceslau é, segundo Aladilce, "reconhecer uma vida pública dedicada à construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva, bem como reafirmar o compromisso da Câmara de Salvador com os valores da solidariedade, do trabalho digno e da justiça social".

TRAJETÓRIA

Advogado, mestre em Direito, Governança e Políticas Públicas e professor da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), Wenceslau reúne sólida formação acadêmica e uma experiência política construída ao longo de mais de três décadas de atuação pública. Sua trajetória política tem origem no movimento estudantil, espaço em que já demonstrava compromisso com a organização coletiva e a transformação social, tendo presidido o Diretório Central dos Estudantes da então FESPI, em momento histórico que culminou na estadualização da instituição e na criação da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Desde então, sua atuação tem sido marcada pela defesa da educação pública e pela ampliação do acesso ao ensino superior, participando ativamente de articulações em favor da criação de instituições como a Universidade Federal do Sul da Bahia e os institutos federais na região de Ilhéus e Uruçuca. No exercício de mandatos eletivos e funções públicas, destacou-se como vereador por dois mandatos no município de Itabuna, vice-prefeito e secretário de Planejamento, além de ocupar funções estratégicas na gestão estadual.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS
@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Feira Municipal da Estética Afro valoriza profissionais da beleza negra

Lei de autoria de Ireuda Silva incentiva geração de renda, inclusão produtiva e empreendedorismo no setor

A capital baiana dá mais um passo significativo na valorização da cultura negra e na promoção do empreendedorismo étnico. Foi sancionada pelo prefeito Bruno Reis a Lei nº 10.022/2026, que institui oficialmente, no Município de Salvador, a Feira Municipal da Estética Afro.

A iniciativa é fruto de um projeto de autoria da vereadora Ireuda Silva (Republicanos), aprovado pela Câmara Municipal de Salvador. A nova legislação tem como objetivo central fortalecer a economia criativa ligada aos cuidados com cabelos crespos e cacheados e aos penteados afro, além de promover a inclusão produtiva e a geração de emprego e renda na cidade.

Com a promulgação da lei, a Feira Municipal da Estética Afro passa a integrar o calendário de políticas públicas de incentivo ao setor. O evento terá prioridade de participação para profissionais de baixa renda, trabalhadores autônomos e empreendedores da beleza negra e da economia criativa afro.

Atual presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e vice-presidente da Comissão de Reparação da Câmara de Salvador, Ireuda tem sido uma voz ativa na defesa dos direitos e do protagonismo das mulheres negras.

Foto: Divulgação



A Feira Municipal da Estética Afro é fruto de um projeto de autoria da vereadora Ireuda Silva

Vale destacar que a parlamentar também é autora da lei que regulamentou a profissão de trancista no Brasil, uma conquista histórica para a categoria, que antes atuava sem o devido reconhecimento formal.

"A estética afro não é apenas sobre beleza, é sobre identidade, ancestralidade, autoimagem e, acima de tudo, sustentabilidade financeira para milhares de famílias em Salvador. A Feira Municipal da Estética Afro vem para consolidar esse espaço de dignidade, autonomia e visibilidade para nossas trancistas e empreendedores da economia negra", destacou a vereadora Ireuda Silva.

> **"A Feira Municipal da Estética Afro vem para consolidar esse espaço de dignidade, autonomia e visibilidade para nossas trancistas e empreendedores da economia negra"**
>
> **Ireuda Silva**

Foto: Internet



Ouvidoria da Câmara participa do 29º Congresso Brasileiro de Ouvidores

Ouvidor-geral, vereador Hélio Ferreira, e equipe técnica estarão no evento, em Recife, até o dia 19

A Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador estará representada no 29º Congresso Brasileiro de Ouvidores, promovido pela Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman (ABO), de hoje (17) até o dia 19, em Recife (PE). O ouvidor-geral da Casa, vereador Hélio Ferreira (PCdoB), e a equipe técnica da Ouvidoria participarão do evento, que terá como tema central "O Ouvidor do presente e do futuro: carreira, inovação e sustentabilidade institucional".

O encontro reunirá profissionais e especialistas de diferentes áreas para promover a troca de conhecimentos, experiências e boas práticas relacionadas à atuação das ouvidorias públicas e privadas do país.

"A participação no congresso representa uma oportunidade de atualização e aprimoramento técnico para a equipe da Ouvidoria, além de contribuir para o intercâmbio de experiências e boas práticas entre profissionais e instituições de diferentes regiões do país", destaca Hélio Ferreira.

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Hélio Ferreira, ouvidor-geral da Câmara

O ouvidor-geral da Câmara diz, ainda, que a participação no encontro reforça o compromisso da Câmara com a qualificação contínua da equipe, o aperfeiçoamento dos serviços prestados ao cidadão e o fortalecimento da participação social.

EXPERIÊNCIAS

"A troca de conhecimentos e experiências também poderá contribuir para a identificação de novas práticas e soluções aplicáveis à realidade do Legislativo Municipal", comenta a coordenadora técnica da Ouvidoria, Thamires Almeida.

"O congresso representa ainda um importante espaço de reflexão sobre o papel estratégico dos canais na promoção da transparência, no acolhimento das manifestações da sociedade e no aprimoramento da gestão pública", completa a servidora.

A programação do 29º Congresso Brasileiro de Ouvidores inclui a discussão sobre desafios e perspectivas para a atuação das ouvidorias, com destaque para temas relacionados ao fortalecimento institucional e à construção de modelos cada vez mais eficientes de escuta e diálogo com a sociedade.



Equipe técnica da Ouvidoria da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL

42ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 18 DE AGOSTO DE 2026 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PP	07′
4	UNIÃO	07′
5	PRD	05′
6	PSDB	07′
7	PV	02′
8	CIDADANIA	02′
9	REPUBLICANOS	07′
10	MDB	02′
11	PSB	02′
12	PT	02′
13	NOVO	02′
14	PODE	05′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 283/26.....Repúdio ao adiamento da licitação do VLT de Salvador.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO GUIMARÃES NETO.

MOÇÃO Nº 284/26.....Repúdio à decisão do Itamaraty de rebaixar as relações diplomáticas entre o Brasil e a República Argentina.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 288/26.....Aplauso à CCR Metrô Bahia pela implementação da operação "Carro para Mulheres" no sistema metroviário de Salvador durante a campanha Agosto Lilás.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 289/26.....Aplauso à Fundação Mário Leal Ferreira (FMLF) pelo desenvolvimento de aplicativos que ampliam o acesso da população às informações sobre serviços e equipamentos públicos de Salvador.
Discussão única – Votação.

Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 290/26.....Pesar pelo falecimento do procurador regional do trabalho e professor Jairo Lins de Albuquerque Sento-Sé, ocorrido no dia 12 de maio de 2026, em Salvador.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

MOÇÃO Nº 291/26.....Aplauso aos 80 anos de fundação da Caixa de Assistência dos Advogados da Bahia (CAAB), celebrando oito décadas de dedicação ao cuidado integral dos profissionais do Direito, ao fortalecimento da advocacia e à promoção de uma sociedade pautada no diálogo e na justiça.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

MOÇÃO Nº 292/26.....Aplauso aos 30 anos de fundação da ONG VIDA BRASIL (Valorização do Indivíduo e Desenvolvimento Ativo), celebrando três décadas de atuação ininterrupta na defesa dos Direitos Humanos, na promoção da inclusão social e no fortalecimento da cidadania e da democracia na Bahia.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

MOÇÃO Nº 293/26.....Aplauso à reabertura e modernização do complexo do Teatro Castro Alves, celebrando o investimento histórico em sua infraestrutura técnica, a preservação do patrimônio arquitetônico modernista e a consolidação de Salvador como centro de excelência cultural de padrão internacional.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

MOÇÃO Nº 294/26.....Aplauso aos 20 anos de fundação do Centro de Diagnóstico do Grupo de Apoio à Criança com Câncer da Bahia, celebrando sua trajetória de excelência na medicina diagnóstica de alta complexidade, seu papel estratégico no suporte ao transplante de órgãos e o compromisso inabalável com o fortalecimento do Sistema Único de Saúde.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

MOÇÃO Nº 295/26.....Aplauso à exibição da mostra itinerante "A Cinemateca é Brasileira – Da Comédia ao Drama" no Cine Glauber Rocha, celebrando a valorização do patrimônio audiovisual nacional, a democratização do acesso à cultura e o fortalecimento dos cinemas de rua como espaços de resistência e convivência em Salvador.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

MOÇÃO Nº 296/26.....Aplauso ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) pela realização do evento "Julho das Pretas – Nossa fala estilhaça a máscara do silêncio", celebrando a promoção dos direitos das mulheres negras, o combate ao racismo e ao sexismo, e o fortalecimento da justiça sociorracial no Poder Judiciário.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

MOÇÃO Nº 297/26.....Aplauso aos 20 anos de fundação do coletivo Oco Teatro Laboratório, celebrando duas décadas de excelência em pesquisa, criação e intercâmbio nas artes cênicas, a internacionalização da produção cultural baiana e o compromisso com a descentralização do acesso ao teatro na Bahia.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

MOÇÃO Nº 298/26.....Aplauso aos 139 anos de fundação do Abrigo Dom Pedro II, celebrando sua histórica trajetória na assistência à pessoa idosa, o compromisso com o acolhimento humanizado de cidadãos em situação de vulnerabilidade e a excelência dos serviços prestados pela rede municipal de proteção social.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

MOÇÃO Nº 299/26.....Aplauso à celebração de um ano de ocupação da Feira Artística Feminista BaZá RoZê no Museu de Arte da Bahia, manifestando reconhecimento ao fortalecimento do empreendedorismo feminino, da economia criativa e da promoção da paternidade ativa em Salvador.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

MOÇÃO Nº 300/26.....Aplauso ao Ministério Público do Estado da Bahia pela promoção do 1º Fórum Estadual de Fundações da Bahia, em reconhecimento ao fortalecimento do Terceiro Setor, à promoção do diálogo institucional e ao incentivo à governança e sustentabilidade das fundações privadas no estado.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

MOÇÃO Nº 301/26.....Aplausos pela passagem dos 215 anos da Associação Comercial da Bahia – ACB, comemorados em 15 de julho de 2026, na pessoa de sua Presidente, Isabela Suarez.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador RODRIGO AMARAL.

MOÇÃO Nº 302/26.....Aplauso à Defesa Civil de Salvador (Codesal) pela utilização de tecnologia de drones no mapeamento aéreo e na gestão de áreas de risco do município.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 13 de agosto de 2026.

PROJETO DE LEI Nº 247/2026

Institui o Programa Salvador Casa Mobiliada, destinado à concessão de auxílio para aquisição de mobiliário para famílias de baixa renda beneficiadas por programas habitacionais da Prefeitura ou com participação da Prefeitura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Salvador Casa Mobiliada, com a finalidade de assegurar condições mínimas de instalação, habitabilidade e dignidade às famílias de baixa renda beneficiadas por programas habitacionais federais, estaduais ou municipais executados, implementados ou entregues no território do Município de Salvador.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei consistirá na concessão de auxílio mobiliário, em parcela única, destinado à aquisição de móveis, eletrodomésticos, utensílios domésticos essenciais e demais itens indispensáveis à adequada instalação da família na unidade habitacional recebida.

Art. 3º Poderão ser beneficiárias do Programa as famílias que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tenham sido contempladas com unidade habitacional localizada no Município de Salvador, no âmbito de programa habitacional federal, estadual ou municipal voltado à população de baixa renda;

II - estejam regularmente cadastradas no respectivo programa habitacional;

III - possuam renda familiar compatível com os critérios de baixa renda definidos pelo programa habitacional originário ou pela regulamentação desta Lei;

IV - não tenham recebido benefício municipal de igual natureza nos últimos 5 anos.

Art. 4º O auxílio mobiliário corresponderá ao valor equivalente a 3 salários mínimos
F-PL-010-03

nacionais vigentes na data da concessão do benefício, a ser pago em parcela única, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput terá natureza assistencial, eventual e não continuada, não se incorporando à renda familiar para quaisquer fins.

Art. 5º Os recursos concedidos no âmbito do Programa deverão ser utilizados exclusivamente para aquisição de bens destinados à estruturação mínima da residência, tais como:

I - cama, colchão, guarda-roupa, mesa, cadeiras e sofá;

II - fogão, geladeira, máquina de lavar, ventilador e outros eletrodomésticos essenciais;

III - utensílios domésticos básicos;

IV - itens de acessibilidade ou adaptação domiciliar para pessoa idosa, pessoa com deficiência ou pessoa com mobilidade reduzida;

V - outros bens definidos em regulamento, desde que compatíveis com a finalidade do Programa.

Art. 6º Fica vedada a utilização do auxílio mobiliário para:

I - aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos de luxo ou bens incompatíveis com a finalidade do Programa;

II - pagamento de dívidas pessoais, contas de consumo, aluguel, tributos, taxas ou encargos financeiros;

III - saque em espécie, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em regulamento;

IV - transferência, cessão, venda ou negociação do benefício.

Art. 7º A prioridade para concessão do auxílio observará os seguintes critérios:

I - famílias com crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência;

II - famílias removidas de áreas de risco, áreas atingidas por desastres ou intervenções urbanas;

F-PL-010-03

III - famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

IV - famílias em situação de vulnerabilidade social comprovada;

V - famílias que ainda não disponham de mobiliário ou eletrodomésticos essenciais para ocupação da unidade habitacional.

Art. 8º A concessão do benefício ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como à observância das normas de responsabilidade fiscal, da legislação orçamentária vigente e dos critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil, instituições financeiras e estabelecimentos comerciais, visando à execução, operacionalização, controle e fiscalização do Programa.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo, entre outros aspectos:

I - os procedimentos para inscrição, seleção e concessão do benefício;

II - os documentos necessários à comprovação dos requisitos;

III - a forma de pagamento ou disponibilização do auxílio;

IV - os mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas;

V - as hipóteses de cancelamento, bloqueio ou devolução do benefício;

VI - a relação de bens e serviços autorizados para aquisição.

Art. 11. O beneficiário que utilizar o auxílio em desacordo com esta Lei ou prestar informação falsa para obtenção do benefício ficará sujeito:

I - ao cancelamento do benefício;

II - à obrigação de restituição integral dos valores recebidos, corrigidos monetariamente;

III - à impossibilidade de receber novo benefício municipal de igual natureza pelo prazo de 5 anos;

F-PL-010-03

IV - às demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, especialmente aquelas vinculadas à função Habitação e às ações de política habitacional de interesse social executadas no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas ou de órgão que venha a sucedê-la, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de junho de 2026 .

ALEXANDRE ALELUIA

F-PL-010-03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Salvador Casa Mobiliada, destinado a assegurar que famílias de baixa renda contempladas por programas habitacionais possam ocupar suas novas moradias com o mínimo de conforto, dignidade e condições adequadas de habitabilidade.

Embora a entrega da unidade habitacional represente importante conquista social, é comum que muitas famílias não disponham de recursos suficientes para adquirir móveis, eletrodomésticos e utensílios domésticos essenciais, permanecendo em situação de vulnerabilidade mesmo após o acesso à moradia. A simples disponibilização do imóvel, desacompanhada das condições básicas para sua utilização, compromete a efetividade da política habitacional e a concretização do direito fundamental à moradia digna, previsto no art. 6º da Constituição Federal.

O auxílio mobiliário proposto busca complementar as políticas públicas habitacionais, proporcionando às famílias beneficiárias melhores condições para reconstruir suas vidas, fortalecer os vínculos familiares e promover inclusão social, especialmente nos casos de remoções de áreas de risco, reassentamentos e atendimento à população em situação de vulnerabilidade.

O projeto estabelece critérios objetivos para concessão do benefício, mecanismos de fiscalização e regras de utilização dos recursos, assegurando transparência, responsabilidade na aplicação dos recursos públicos e observância da disponibilidade orçamentária do Município.

Dessa forma, a iniciativa representa importante instrumento de promoção da dignidade da pessoa humana, da justiça social e da efetividade das políticas públicas de habitação de interesse social no Município de Salvador, razão pela qual se espera o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Salvador, 30 de junho de 2026 .

ALEXANDRE ALELUIA

PROJETO DE LEI Nº248/2026

Denomina ‘Centro Municipal de Educação Infantil Professor Jaime Sodré’ um dos CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Salvador e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado “Centro Municipal de Educação Infantil Professor Jaime Sodré” um dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs integrantes da Rede Municipal de Ensino de Salvador, cuja unidade será definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 10 de agosto de 2026.

SÍLVIO HUMBERTO

F-PL-010-03

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade atribuir o nome de Centro Municipal Infantil Professor Jaime Sodré a uma unidade da Rede Municipal de Ensino de Salvador, como forma de prestar justa e permanente homenagem à memória de um dos mais relevantes intelectuais baianos dedicados à educação, à pesquisa, à cultura e à valorização da história e da identidade afro-brasileira.

Nascido em Salvador, em 19 de fevereiro de 1947, Jaime Santana Sodré Pereira construiu uma trajetória acadêmica e profissional marcada pelo compromisso com a produção do conhecimento, a formação de gerações de estudantes e a preservação do patrimônio histórico e cultural da Bahia. Desde a infância, vivenciou a pluralidade cultural característica da capital baiana, experiência que influenciou profundamente sua formação humana e intelectual e que se refletiu em toda a sua obra.

Graduado pela Escola de Belas Artes da Universidade Federal da Bahia (UFBA), onde concluiu a Licenciatura em Desenho em 1975, tornou-se Mestre em Teoria e História da Arte, desenvolvendo pesquisa sobre a influência da religião afro-brasileira na obra escultórica de Mestre Didi. Posteriormente, concluiu o Doutorado na UFBA, com a pesquisa intitulada "A imprensa e o candomblé: informação e desinformação", consolidando-se como uma das maiores referências nacionais nos estudos sobre cultura afro-brasileira e religiosidade de matriz africana.

Como professor da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), dedicou sua vida à formação acadêmica de milhares de estudantes, ministrando disciplinas relacionadas às áreas de desenho, design, produção gráfica, história da arte e cultura afro-brasileira. Sua atuação docente extrapolou os limites da sala de aula, tornando-se referência para pesquisadores, universidades e instituições culturais em todo o país.

Historiador, escritor, pesquisador, designer e educador, Jaime Sodré também recebeu importantes reconhecimentos nas áreas das Artes Plásticas e da Música. Integrou o Conselho Consultivo do Olodum (gestão 1998–2000), participou de inúmeros simpósios, congressos e eventos acadêmicos nacionais e internacionais e teve significativa atuação na preservação e difusão das tradições culturais afro-brasileiras.

Sua produção intelectual é vasta e reúne obras de grande relevância para a literatura, a história e os estudos sobre a cultura negra, dentre as quais destacam-se *As histórias de Lokoirokotempo: candomblé, uma história para qualquer idade*; *Manuel Querino: um herói da raça e classe*; *A influência da religião afro-brasileira na obra escultórica de Mestre Didi*; além de participações em importantes antologias e publicações acadêmicas voltadas à valorização da população negra e de sua contribuição para a formação da sociedade brasileira.

Além da destacada atuação acadêmica, Jaime Sodré era profundo conhecedor das

F-PL-010-05

tradições religiosas afro-brasileiras, exercendo a função de ogã percussionista em terreiro de Candomblé, onde desempenhou relevante papel na preservação dos saberes, ritos e manifestações culturais de matriz africana. Sua trajetória demonstra a permanente integração entre educação, cultura, história, religiosidade e cidadania, valores que marcaram toda a sua vida.

Ao homenageá-lo por meio da denominação de uma escola municipal, o Município de Salvador preserva a memória de um educador que dedicou sua existência ao fortalecimento da educação pública, da pesquisa científica e da valorização da identidade cultural do povo baiano. Trata-se de uma homenagem que transcende o reconhecimento pessoal, constituindo verdadeiro instrumento de promoção da memória, da igualdade racial e do respeito à diversidade, princípios que orientam a educação pública e encontram respaldo na Constituição Federal e na Lei nº 10.639/2003, que instituiu a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira nas escolas.

A escolha do nome de Jaime Santana Sodré Pereira para denominar uma unidade escolar representa, portanto, o reconhecimento de uma vida inteiramente dedicada ao conhecimento, à cultura, à educação e à construção de uma sociedade mais plural, democrática e comprometida com a valorização de suas raízes históricas.

Dessa forma, a presente proposição perpetua o legado de um dos mais importantes intelectuais baianos contemporâneos, assegurando que as futuras gerações de estudantes conheçam e se inspirem na trajetória de um mestre que fez da educação um instrumento de transformação social.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição, prestando-se justa homenagem póstuma ao historiador, escritor, professor, pesquisador e Doutor em História da Cultura Negra Jaime Santana Sodré Pereira, cujo legado permanece vivo na educação, na cultura e na memória da cidade de Salvador.

Referências: https://www.letras.ufmg.br/literafro/autores/284-jaime-sodre

https://portalsoteropreta.com.br/2020/08/07/morre-o-historiador-e-professor-jaime-sodre-aos-73-anos/

https://pt.wikipedia.org/wiki/Jaime_Sodr%C3%A9

Salvador, 10 de agosto de 2026.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE LEI Nº249/ 2026

Altera dispositivos da Lei nº 10.019, de 10 de julho de 2026, que institui o Comitê Intersetorial do Plano Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio, para ampliar sua composição e definir sua coordenação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- O Art. 2º da Lei nº 10.019, de 10 de julho de 2026, passa a vigorar acrescido dos incisos XI, XII e XIII, com a seguinte redação:

"Art. 2º [...] XI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Reparação – SEMUR; XII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT; XIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda – SEMDEC." (NR)

Art. 2º- O Art. 3º da Lei nº 10.019/2026 passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 3º [...] § 4º A Presidência do Comitê Intersetorial será exercida pela titular da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de agosto de 2026.

Aladilce Souza

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa fundamenta-se na necessidade urgente de adequarmos a estrutura do Comitê Intersetorial do Plano Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio aos desafios da transversalidade e da interseccionalidade exigidos no século XXI. Conforme demonstram as resoluções da 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres (5ª CMPM), o combate à violência letal contra a mulher não pode ser dissociado de recortes étnico-raciais, culturais e de autonomia econômica.

Dados técnicos e demográficos comprovam que Salvador é uma metrópole composta majoritariamente por mulheres negras, segmento que, segundo o diagnóstico da Conferência, sofre de forma desproporcional com os índices de violência e feminicídio. A inclusão da SEMUR no Comitê não é apenas uma medida administrativa, mas um protocolo indispensável de justiça racial, garantindo que o Plano Municipal tenha eficácia real nas periferias e reconheça as especificidades das mulheres pretas e pardas.

Do ponto de vista preventivo e pedagógico, a participação da SECULT visa a desconstrução sistemática da cultura do machismo através de políticas públicas de arte e cultura, enquanto a SEMDEC traz a expertise necessária para fomentar a autonomia econômica, permitindo que mulheres rompam ciclos de dependência financeira que precedem a violência letal.

F-PL-010-03

Ademais, a formalização da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude na Presidência do colegiado assegura a governança e a unidade técnica indispensáveis para que o órgão produza resultados concretos e monitoráveis.

Pelo exposto, este Projeto de Lei busca elevar a capilaridade intersetorial do Comitê, consolidando-o como um instrumento de salvaguarda para a vida das soteropolitanas.

Diante do exposto, e confiantes no elevado espírito público dos nobres Edis desta Casa Legislativa, contamos com o seu apoio para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Salvador, 03 de agosto de 2026.

Aladilce Souza

Vereadora pelo PC do B

F-PL-010-03

PROJETO DE LEI Nº250/2026

Institui diretrizes para a criação da Trilha Interparques de Salvador, destinada à conexão de parques, unidades de conservação e outras áreas de interesse ambiental, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a criação da Trilha Interparques de Salvador, destinada à conexão de parques, unidades de conservação e outras áreas de interesse ambiental existentes no Município, por meio de percurso voltado à caminhada, ao ciclismo e a outras formas de deslocamento não motorizado compatíveis com as características e normas de proteção de cada área.

Art. 2º São objetivos da Trilha Interparques de Salvador:
I – incentivar o ecoturismo, o cicloturismo e as atividades de lazer e esporte em contato com a natureza;
II – promover a valorização e a conservação do patrimônio ambiental, paisagístico e cultural do Município;
III – estimular a educação ambiental e ampliar o conhecimento da população sobre as áreas protegidas de Salvador;
IV – contribuir para o desenvolvimento econômico local e para a geração de oportunidades às comunidades situadas ao longo do percurso;
V – incentivar a participação das comunidades locais e de organizações da sociedade civil na valorização e conservação das áreas abrangidas pela Trilha.

Art. 3º A implantação da Trilha Interparques poderá observar, entre outras, as seguintes diretrizes:
I – utilização prioritária de caminhos, trilhas e estruturas já existentes, respeitadas as características ambientais e as normas aplicáveis a cada área;
II – adoção de sinalização destinada à orientação dos usuários e à identificação dos pontos de interesse ambiental, histórico e cultural;
III – integração com iniciativas de turismo sustentável, educação ambiental, esporte, lazer e mobilidade ativa;

F-PL-010-03

IV – incentivo à divulgação de informações sobre o percurso, as áreas protegidas e os atrativos existentes ao longo da Trilha;
V – valorização de empreendimentos, serviços, produtos e atividades desenvolvidos pelas comunidades situadas no entorno do percurso;
VI – observância dos padrões e orientações da Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade – RedeTrilhas, quando aplicáveis.

Art. 4º A definição do percurso da Trilha Interparques deverá considerar a viabilidade ambiental e territorial, a segurança dos usuários, as condições de acesso e as normas específicas de proteção e uso público das áreas abrangidas.

Art. 5º O Poder Público poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, comunidades locais e entidades relacionadas ao ciclismo, ao turismo e à conservação ambiental para apoiar ações relacionadas à Trilha Interparques.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 12 de agosto de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

F-PL-010-03

JUSTIFICATIVA

Salvador possui importante patrimônio ambiental formado por parques, unidades de conservação e outras áreas protegidas que desempenham papel fundamental na conservação da biodiversidade, na proteção dos recursos naturais e na oferta de espaços de lazer e contato com a natureza.

A criação de uma Trilha Interparques busca aproximar esses espaços da população por meio de um percurso destinado à caminhada, ao ciclismo e a outras formas de deslocamento não motorizado, promovendo simultaneamente conservação ambiental, esporte, lazer, turismo sustentável e educação ambiental.

A iniciativa inspira-se em experiências de trilhas de longo curso que conectam áreas protegidas e estimulam a participação das comunidades existentes ao longo dos percursos. Além de ampliar as possibilidades de lazer e cicloturismo, essas rotas podem contribuir para movimentar a economia local, valorizar pequenos empreendimentos e serviços e fortalecer a relação entre conservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

A proposta também possibilita a integração da iniciativa municipal às diretrizes da Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade – RedeTrilhas, fortalecendo a conexão entre áreas de interesse ambiental e a valorização do patrimônio natural e cultural.

Importante destacar que o projeto estabelece diretrizes gerais, deixando a definição do percurso condicionada à análise de viabilidade ambiental, territorial e de segurança, bem como às regras específicas aplicáveis às áreas eventualmente abrangidas.

Diante do potencial ambiental, turístico, esportivo e econômico da iniciativa, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Salvador-Bahia, 12 de agosto de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

F-PL-010-03

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 72 /2026

"Concede o Título de Cidadã da cidade de Salvador à ***Andréa Salvador de Almeida"***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã da cidade de Salvador à ***Andréa Salvador de Almeida***

Art. 2º A mesa da Câmara Municipal de Salvador marcará dia e hora para outorga da referida concessão do Título de Cidadã da cidade de Salvador em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 12 de agosto de 2026.

Carlos Muniz
Presidente

Claudio Tinoco
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Andréa Salvador de Almeida, nascida em Recife, é diretora de Vigilância da Saúde (DVIS) da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) de Salvador, onde coordena ações estratégicas voltadas à promoção, proteção e prevenção em saúde pública. À frente da Diretoria de Vigilância da Saúde, lidera as atividades da Vigilância Sanitária (VISA), desenvolvendo operações de fiscalização, monitoramento e orientação em estabelecimentos comerciais, serviços de saúde, feiras populares e grandes eventos realizados na capital baiana.

Médica-veterinária formada pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), Andréa possui trajetória dedicada à vigilância em saúde, com experiência nas áreas de zoonoses, vigilância epidemiológica e saúde pública. Atuou no Laboratório Central de Saúde Pública da Bahia (Lacen-BA), no Centro de Controle de Zoonoses de Salvador e em ações de enfrentamento à pandemia da Covid-19, consolidando ampla experiência na gestão de riscos sanitários e na proteção da saúde coletiva.

F-PL-025-03

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 73 /2026

"Concede o Título de Cidadão da cidade de Salvador à ***Júlio Calado"***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da cidade de Salvador à ***Júlio Calado***

Art. 2º A mesa da Câmara Municipal de Salvador marcará dia e hora para outorga da referida concessão do Título de Cidadão da cidade de Salvador em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 12 de agosto de 2026.

Carlos Muniz
Presidente

Claudio Tinoco
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Júlio Calado, nascido em Recife**,** é empresário do setor de alimentação fora do lar e presidente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel Bahia). Proprietário do restaurante **Na Marra Bar & Restaurante**, em Salvador, atua há anos na defesa dos interesses dos bares e restaurantes baianos e na promoção do fortalecimento do turismo e da gastronomia no estado.

Formado em Administração pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), Júlio Calado também possui MBA em International Business pela Birmingham University, no Reino Unido. A nova gestão pretende intensificar ações voltadas à qualificação profissional, inovação e desenvolvimento dos negócios ligados à gastronomia baiana.

Ao longo de sua trajetória na Abrasel, Júlio ocupou diferentes funções de liderança, incluindo a diretoria institucional e a presidência da entidade na Bahia. Em 2026, assumiu a presidência do Conselho de Administração da Abrasel Bahia para o triênio 2026–2029, liderando uma gestão voltada ao fortalecimento do associativismo, da inovação, da qualificação empresarial e da representatividade do setor em todas as regiões do estado.

F-PL-025-03

Em sua atuação na SMS, tem priorizado o fortalecimento das ações educativas e preventivas, aliando fiscalização e orientação técnica para garantir a segurança sanitária de alimentos, produtos e serviços oferecidos à população. Sob sua liderança, a Vigilância da Saúde intensifica o planejamento e a execução de operações especiais durante grandes eventos, como o Carnaval e demais festas populares, contribuindo para a redução de riscos e a promoção de ambientes mais seguros para moradores e visitantes.

Por tais fundamentos é que se propõe o presente projeto de resolução, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores.

Salvador, 12 de agosto de 2026.

Carlos Muniz
Presidente

Claudio Tinoco
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

F-PL-025-03

Reconhecido como uma das principais lideranças do segmento de alimentação fora do lar na Bahia, ***Júlio Calado*** participa ativamente de debates sobre políticas públicas, turismo, reforma tributária, legislação trabalhista e ambiente de negócios. Também representa o setor em fóruns institucionais e dialoga com o poder público sobre temas que impactam bares, restaurantes e o desenvolvimento econômico da Bahia.

Entre os principais desafios da presidência estão o fortalecimento institucional da Abrasel Bahia e a criação de iniciativas que contribuam para o crescimento sustentável do setor, considerado um dos principais geradores de emprego e renda no estado.

Ao assumir o cargo, Calado destacou o compromisso em dar continuidade ao trabalho realizado pela gestão anterior e ampliar a atuação da entidade junto aos empresários. "Recebo essa missão com muito senso de responsabilidade e compromisso com o setor de alimentação fora do lar na Bahia. Quero fortalecer parcerias e buscar soluções que contribuam para o crescimento dos negócios, geração de empregos e valorização da gastronomia baiana", afirmou.

Por tais fundamentos é que se propõe o presente projeto de resolução, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores.

Salvador, 12 de agosto de 2026.

Carlos Muniz
Presidente

Claudio Tinoco
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

F-PL-025-03

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 74 /2026

"Concede o Título de Cidadão da cidade de Salvador à ***Paulo Solmucci Júnior***"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da cidade de Salvador à ***Paulo Solmucci Júnior***

Art. 2º A mesa da Câmara Municipal de Salvador marcará dia e hora para outorga da referida concessão do Título de Cidadão da cidade de Salvador em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, de agosto de 2026.

Carlos Muniz
Presidente

Claudio Tinoco
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Paulo Solmucci Júnior, nascido em Belo Horizonte, é um empresário mineiro e uma das principais lideranças do setor brasileiro de alimentação fora do lar. Atualmente, ocupa o cargo de presidente-executivo da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes, entidade que representa bares, restaurantes e estabelecimentos do segmento em todo o Brasil.

Entre os principais pontos de sua trajetória:

- É engenheiro mecânico, economista e possui MBA em Administração pela UFRJ.
- Antes de atuar na Abrasel, empreendeu por mais de 20 anos no setor de bares e restaurantes em Belo Horizonte por meio do Grupo Solmucci.
- Como presidente-executivo da Abrasel, tornou-se um dos principais porta-vozes do setor em temas como:
 - políticas tributárias;
 - legislação trabalhista;
 - regulamentação do delivery;
 - turismo e economia;

F-PL-025-03

 - crédito para pequenas empresas;
 - competitividade dos meios de pagamento.
- Também exerce funções em outras entidades, incluindo a presidência da União Nacional das Entidades do Comércio e Serviços, que reúne importantes organizações do comércio e serviços do país.

Durante a pandemia de COVID-19, ***Paulo Solmucci*** ganhou destaque nacional ao representar o setor nas negociações com o governo federal sobre medidas de apoio às empresas, preservação de empregos e protocolos para a retomada das atividades.

Por tais fundamentos é que se propõe o presente projeto de resolução, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores.

Salvador, de agosto de 2026.

Carlos Muniz
Presidente

Claudio Tinoco
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

F-PL-025-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº559/2026

Considerando que a Praia de São Tomé de Paripe, localizada no Subúrbio Ferroviário de Salvador, encontra-se em grave situação de contaminação ambiental, com a detecção de altas concentrações de nitrato (NO_3) e cobre (Cu) na areia e nas águas costeiras da região, conforme laudo preliminar divulgado pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) em 3 de março de 2026;

Considerando que o INEMA interditou o trecho da orla de São Tomé de Paripe e mantém investigação ambiental específica em andamento, constando a praia, até a presente data, na lista de praias impróprias para banho em Salvador, com suspeita de que a contaminação tenha origem na infiltração de resíduos provenientes de terminal portuário localizado nas proximidades;

Considerando que a contaminação identificada causa impacto direto à saúde da população local, com risco de irritação cutânea e contaminação por contato com os poluentes, bem como risco indireto pela ingestão de peixes e mariscos que acumularam as substâncias químicas, conforme alertado por pesquisadores da Universidade Federal da Bahia (UFBA);

Considerando que inúmeras famílias da comunidade dependem exclusivamente da pesca e da coleta de mariscos para sua subsistência e renda, sendo que a interdição da praia e a contaminação do ecossistema costeiro comprometem toda essa cadeia socioeconômica, configurando grave impacto social sobre a população vulnerável do Subúrbio Ferroviário;

Considerando que o art. 225 da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo, sendo que condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores a sanções penais, administrativas e civis;

Considerando que a Lei Federal nº 9.605/1998 tipifica como crime ambiental causar poluição que resulte em danos à saúde humana ou destruição significativa do ecossistema (Art. 54), e que a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) define o poluidor como responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental, impondo-lhe o dever de reparação integral dos danos;

Considerando que a Lei Federal nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil) atribui expressamente ao Estado a competência para declarar situação de emergência, sendo que o Decreto Federal nº 10.593/2020 regulamenta que tal declaração se dará por ato do Chefe do Poder Executivo quando necessária a adoção de medidas imediatas ou excepcionais para mitigar os efeitos do desastre;

Considerando que os princípios da Precaução e da Prevenção, consagrados no Direito Ambiental brasileiro e na doutrina especializada (MILARÉ, MACHADO, FIORILLO), determinam que, diante da incerteza científica sobre a extensão dos danos e do risco

F-PL-014-03

concreto já identificado, o Poder Público deve agir de imediato, sem aguardar a consolidação irreversível do dano ambiental e sanitário;

Considerando que a decretação do estado de emergência possibilitará a adoção de medidas administrativas excepcionais, aceleração de ações de contenção, remediação ambiental e assistência às famílias atingidas, além de viabilizar o acesso a recursos emergenciais e fortalecer juridicamente a responsabilização do poluidor identificado;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Senhor Governador do Estado da Bahia que decrete estado de emergência ambiental e sanitária em razão da contaminação da Praia de São Tomé de Paripe, no Município de Salvador, determinando a aceleração das investigações em curso pelo INEMA, a adoção de medidas excepcionais de contenção e remediação ambiental, a prestação de assistência às famílias atingidas pela interdição da orla, e a apuração de responsabilidades do agente causador da degradação ambiental, nos termos dos Arts. 7º, VII, e 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608/2012 e do Decreto Federal nº 10.593/2020.

Salvador, 23 de abril de 2026.

Aladilce Souza
Vereadora pelo PCdoB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº560/ 2026

Considerando que a dignidade da pessoa humana, a igualdade de gênero e a segurança constituem princípios fundamentais consagrados pela Constituição Federal, impondo ao Poder Público o dever de adotar políticas públicas que assegurem às mulheres o pleno exercício do direito à mobilidade urbana em condições de segurança, respeito e liberdade;

Considerando que o transporte público é serviço essencial e deve ser prestado de forma a garantir não apenas eficiência operacional, mas também a integridade física, psicológica e moral de seus usuários, especialmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade;

Considerando que o Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) de Salvador e Região Metropolitana iniciou sua operação assistida em 29 de junho de 2026, representando um importante avanço na infraestrutura de mobilidade urbana do Subúrbio Ferroviário e da Região Metropolitana, com previsão de operar, em sua configuração completa, em 43,7 quilômetros de extensão, distribuídos em 50 paradas e capacidade para transportar até 400 passageiros por composição;

Considerando que a elevada concentração de usuários nos horários de maior demanda favorece situações de superlotação, circunstância que potencializa a ocorrência de importunação sexual, assédio e outras formas de violência contra a mulher no transporte coletivo;

Considerando que pesquisas e experiências implementadas em diversos sistemas de transporte coletivo demonstram que a adoção de medidas preventivas específicas, como a reserva de vagões exclusivos para mulheres nos horários de pico, contribui para ampliar a sensação de segurança das usuárias, reduzir a exposição a situações de violência e fortalecer políticas públicas voltadas à proteção da mulher;

Considerando que compete ao Poder Público adotar medidas preventivas e protetivas capazes de assegurar um ambiente de transporte público mais seguro, inclusivo e compatível com os direitos fundamentais de todas as pessoas, especialmente das mulheres, durante seus deslocamentos para o trabalho, estudo, lazer e demais atividades cotidianas;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que determine à Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB) a adoção das medidas administrativas, operacionais e regulamentares necessárias à implantação de vagões exclusivos para mulheres nas composições do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) de Salvador e Região Metropolitana, com funcionamento obrigatório durante os horários de pico, como medida de prevenção e enfrentamento à importunação sexual, ao assédio e a outras formas de violência de gênero, visando promover maior segurança, dignidade e conforto às usuárias do sistema de transporte ferroviário.

Salvador, 07 de julho de 2026.

Aladilce Souza
Vereadora pelo PC do B

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 561 / 2026

Considerando que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a proteção integral à criança e ao adolescente são preceitos fundamentais, e que o Poder Público tem o dever de adotar políticas que assegurem o bem-estar e a saúde da população escolar;

Considerando que o município de Salvador enfrenta desafios crescentes com as mudanças climáticas e o fenômeno das ilhas de calor urbanas, o que torna urgente a substituição de pátios escolares impermeabilizados e asfaltados por infraestruturas verdes;

Considerando que o método Miyawaki, que utiliza o plantio de espécies nativas em alta densidade, permite o crescimento acelerado de ecossistemas autossustentáveis mesmo em pequenos espaços urbanos;

Considerando que experiências internacionais, como o programa "Oasis" em Paris, comprovam que a substituição do asfalto por miniflorestas pode reduzir a temperatura local em até 8 graus, um alívio térmico essencial para o clima tropical da Bahia;

Considerando que a poluição do ar e o calor excessivo são gatilhos para doenças respiratórias e que a implementação dessas áreas verdes reduz significativamente os atendimentos por crises de asma infantil e outras enfermidades comuns nos centros urbanos baianos;

Considerando que o contato direto com a natureza no ambiente escolar promove benefícios pedagógicos comprovados, como o aumento da concentração e a redução da agitação entre os estudantes da rede municipal;

Considerando que a educação ambiental prática, através do cultivo de miniflorestas nativas, é uma ferramenta poderosa para a conscientização das novas gerações sobre a preservação da biodiversidade de Salvador;

F-PL-014-03

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Salvador, que determine à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência, a elaboração e execução de um plano municipal para a implantação de Miniflorestas nas unidades de ensino da rede municipal, priorizando a substituição de pátios e estacionamentos asfaltados por cobertura vegetal nativa, visando a promoção da saúde respiratória, o conforto térmico e a melhoria do ambiente pedagógico para as crianças soteropolitanas.

Salvador, 13 de julho de 2026.

Aladilce Souza
Vereadora pelo PC do B

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº562/2026

Considerando que Salvador possui relevante patrimônio ambiental, formado por parques, unidades de conservação e outras áreas de interesse ambiental, fundamentais para a proteção da biodiversidade, dos recursos naturais e da qualidade de vida da população;

Considerando que a criação de rotas destinadas à caminhada e ao ciclismo pode ampliar o acesso da população às áreas naturais da cidade, estimulando atividades de esporte, lazer e contato com a natureza;

Considerando que o ecoturismo e o cicloturismo constituem importantes instrumentos de valorização do patrimônio ambiental e cultural, além de contribuírem para o desenvolvimento sustentável e para a geração de oportunidades econômicas;

Considerando que a conexão entre parques e áreas de interesse ambiental pode fortalecer a educação ambiental, incentivar a conservação desses espaços e ampliar o conhecimento da população sobre o patrimônio natural de Salvador;

Considerando que a implantação de uma rota integrada pode favorecer as comunidades situadas ao longo do percurso, por meio da valorização de atividades, serviços e empreendimentos locais relacionados ao turismo, à cultura e ao lazer;

Considerando a importância de que a definição do percurso observe critérios técnicos de viabilidade ambiental e territorial, segurança dos usuários, acessibilidade e compatibilidade com as normas de proteção das áreas abrangidas;

Considerando, por fim, que a iniciativa está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente aos ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima) e ODS 15 (Vida Terrestre);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, a adoção das medidas necessárias para criação da Trilha Interparques de Salvador, voltada à conexão de parques e áreas de interesse ambiental, com vistas ao incentivo ao cicloturismo, ao ecoturismo, ao lazer, à conservação ambiental e ao desenvolvimento econômico local.

Salvador-Bahia, 12 de agosto de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº563/2026

Considerando que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são essenciais à saúde pública, à qualidade de vida da população e à preservação ambiental;

Considerando que os valores cobrados pelos serviços de esgotamento sanitário representam parcela significativa das despesas mensais dos usuários, especialmente das famílias de menor renda e em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

Considerando a necessidade de que a cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário observe critérios de proporcionalidade, transparência e compatibilidade com os serviços efetivamente disponibilizados e prestados à população;

Considerando que a redução dos valores cobrados pode contribuir para diminuir o impacto do saneamento sobre o orçamento das famílias, garantindo maior equilíbrio entre a capacidade de pagamento dos usuários e a adequada prestação dos serviços;

Considerando a importância da realização de estudos técnicos e regulatórios destinados à revisão da cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário, inclusive quanto à viabilidade de limitação do percentual cobrado a até 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao consumo de água;

Considerando que a legislação nacional de saneamento básico prevê mecanismos próprios de regulação e revisão tarifária, devendo eventual alteração dos valores observar as competências dos órgãos e entidades responsáveis;

Considerando, por fim, que a presente proposta está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 6 (Água Potável e Saneamento), ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, a adoção das medidas necessárias, junto aos órgãos e entidades competentes, para revisão e redução dos valores cobrados pelos serviços de esgotamento sanitário no Município de Salvador, tendo como referência a limitação da cobrança a até 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao consumo de água, observadas as normas regulatórias aplicáveis e a adequada prestação dos serviços.

Salvador-Bahia, 12 de agosto de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

F-PL-014-03

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 027/2026

INSTITUI O SISTEMA ELETRÔNICO DE DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, DETERMINA A APRESENTAÇÃO EXCLUSIVAMENTE DIGITAL DA CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA E DO RESPECTIVO RECIBO DE ENTREGA, FIXA PRAZO IMPRORROGÁVEL E DISPÕE SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, incisos I e XIX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, aprovado pela Resolução nº 910, de 1991, e demais disposições legais e regimentais aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, caput e §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa, com a redação dada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, que condiciona a posse e o exercício de agente público à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, determina sua atualização anual e comina a pena de demissão ao agente público que se recusar a prestá-la dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 37/2024, publicada no Diário Oficial do Legislativo nº 6.771, de 24, 25 e 26 de agosto de 2024, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação anual da declaração de bens e rendas pelos agentes públicos desta Casa Legislativa e as consequências do seu descumprimento, permanecendo em vigor no que não conflitar com esta Portaria;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Portaria nº 38/2024, publicada no Diário Oficial do Legislativo nº 6.782, de 10 de setembro de 2024, previu expressamente que o procedimento de entrega e recebimento se daria “através de meios físicos e/ou digitais”, a ser disciplinado por ato normativo próprio, com base nas necessidades de ordem física e tecnológica identificadas para a segurança do procedimento;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2025, publicada no Diário Oficial do Legislativo nº 6.892, de 15, 16 e 17 de fevereiro de 2025, restringiu a entrega em formato físico, em caráter excepcional, aos exercícios de 2024 e 2025, e que o seu art. 6º determinou a adoção de modelo exclusivamente digital e seguro para a gestão dos dados das declarações;

CONSIDERANDO as Portarias nº 46/2025 e nº 50/2025, que prorrogaram sucessivamente, em caráter impreterível, os prazos de entrega das declarações relativas aos exercícios de 2024 e 2025 para 15 de julho e para 5 de agosto de 2025, respectivamente;

CONSIDERANDO a Portaria nº 53/2025, publicada no Diário Oficial do Legislativo nº 7.032, de 12 de setembro de 2025, que convocou os agentes públicos omissos para apresentação de justificativas e regularização da entrega, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 21/2025 da Procuradoria Jurídica e as notificações pessoais realizadas em janeiro de 2026, nas respectivas unidades de trabalho, dirigidas a servidores efetivos, servidores comissionados e agentes políticos;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 16/2026, de 27 de março de 2026, da Secretaria de Gestão de Pessoas, que historia as medidas já adotadas pela Administração e recomenda a formalização, por ato da Presidência publicado no Diário Oficial, de prazo final e improrrogável, com reforço expresso das consequências do descumprimento;

CONSIDERANDO o Despacho da Secretaria de Tecnologia da Informação, de 27 de março de 2026, que informa encontrar-se concluído e disponível para implantação imediata sistema eletrônico destinado ao recebimento, controle e guarda das declarações de bens e rendas, dotado de envio realizado pelo próprio titular dos dados mediante validação de endereço eletrônico e telefone pessoais,

armazenamento criptografado dos arquivos em formato PDF, registro de logs e rastreabilidade integral das operações, módulo de gerenciamento de perfis de acesso, notificação ao titular em caso de consulta por usuário autorizado, geração automática de protocolo de entrega, identificação dos arquivos por hash criptográfico e política de backup periódico, condicionada a sua disponibilização apenas à edição de ato administrativo que discipline os procedimentos operacionais e a unidade responsável por sua gestão, bem como à realização de treinamento dos usuários;

CONSIDERANDO que o prazo para a transmissão da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, exercício 2026, ano-calendário 2025, encerrou-se em 29 de maio de 2026, por ato da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente os seus arts. 7º, inciso II, 11, inciso II, alínea "a", e 46, que autorizam e disciplinam o tratamento de dados pessoais, inclusive sensíveis, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

CONSIDERANDO o dever de sigilo fiscal previsto no art. 198, caput, do Código Tributário Nacional, o tipo penal do art. 325 do Código Penal e o disposto nos arts. 160, inciso VII, 161, inciso IX, e 176, inciso IX, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 1991;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DOS DESTINATÁRIOS E DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, o Sistema Eletrônico de Declaração de Bens e Rendas – SISBER, destinado ao recebimento, ao controle e à guarda das declarações exigidas pelo art. 13 da Lei nº 8.429, de 1992, e fica disciplinada a sua apresentação exclusivamente em meio digital, na forma desta Portaria.
Parágrafo único. A partir da data de disponibilização do SISBER, prevista no art. 14 desta Portaria, fica vedada a entrega das declarações de bens e rendas por meio físico, por correio eletrônico, por aplicativo de mensagens ou por qualquer outro meio diverso do sistema ora instituído, ressalvado o disposto no art. 15, §§ 1º e 2º.

Art. 2º Estão obrigados à apresentação da declaração de que trata esta Portaria todos os agentes públicos da Câmara Municipal de Salvador, assim compreendidos os agentes políticos, os servidores efetivos, os ocupantes de cargo em comissão e de função de confiança, os servidores cedidos ou postos à disposição desta Casa Legislativa e os demais ocupantes de cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

Parágrafo único. O servidor efetivo desta Casa Legislativa cedido ou requisitado a outro órgão deverá entregar a sua declaração anual de bens e rendas de acordo com as normas do órgão cessionário, onde se encontra em exercício, na forma do art. 6º da Portaria nº 37/2024, comprovando o cumprimento da obrigação perante a Secretaria de Gestão de Pessoas desta Câmara, por meio do SISBER, no prazo previsto no art. 15.

Art. 3º A declaração será apresentada mediante o envio, no SISBER, de 2 (dois) documentos distintos, ambos em formato PDF:

I – cópia integral da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, exercício 2026, ano-calendário 2025, tal como transmitida à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e

II – o respectivo recibo de entrega, emitido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, apto a comprovar a validade da transmissão.

§ 1º O agente público informará, em campo próprio do SISBER, a existência de outros bens, rendas e fontes não consignados na declaração apresentada à Receita Federal do Brasil, auferidos até a data do envio, na forma do art. 2º da Portaria nº 37/2024.

§ 2º Eventuais declarações retificadoras transmitidas à Receita Federal do Brasil deverão ser enviadas ao SISBER, acompanhadas do respectivo recibo, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da retificação.

§ 3º O agente público legalmente desobrigado de apresentar a Declaração de Ajuste Anual à Receita Federal do Brasil cumprirá a exigência desta Portaria mediante o preenchimento e o envio, pelo SISBER, de declaração de bens e valores e de declaração de desobrigação, ambas firmadas sob as penas da lei, em formulários eletrônicos disponibilizados pelo sistema.

§ 4º É de responsabilidade exclusiva de cada agente público o conteúdo e a veracidade dos dados e documentos enviados, competindo à unidade gestora, tão somente, a certificação do cumprimento formal da obrigação.

§ 5º O envio de documento ilegível, incompleto, corrompido, protegido por senha ou que não corresponda ao exercício exigido equivale, para todos os efeitos, à não apresentação, observado o disposto no art. 16.

Art. 4º No ato do primeiro acesso, o agente público firmará, por aceite eletrônico registrado em log, termo de compromisso e responsabilidade quanto ao atendimento das determinações desta Portaria e da Portaria nº 37/2024, o qual substitui, para todos os efeitos, o termo físico previsto no art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa nº 01/2025.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 5º O SISBER observará, no mínimo, os seguintes requisitos, conforme atestado pela Secretaria de Tecnologia da Informação:

I – envio dos dados e documentos realizado pelo próprio titular, após validação de endereço eletrônico e de telefone pessoais, vedada a intermediação por terceiros;

II – armazenamento criptografado dos arquivos enviados;

III – identificação de cada arquivo por hash criptográfico registrado em banco de dados, de modo a assegurar a integridade, a autenticidade e a imutabilidade da data de entrega;

IV – geração automática de protocolo de entrega, disponível ao declarante para visualização e impressão;
V – registro de logs e rastreabilidade integral das operações realizadas, inclusive dos acessos;

VI – módulo de gerenciamento de perfis de acesso, com distribuição de permissões conforme as atribuições funcionais;

VII – notificação automática ao titular dos documentos sempre que usuário autorizado realizar consulta ou visualização das suas informações; e

VIII – política de backup periódico, com rotinas de cópia de segurança e procedimentos de recuperação de dados.

Art. 6º O protocolo de entrega gerado pelo SISBER constitui prova única e suficiente do cumprimento da obrigação, dispensada a emissão de recibo em meio físico.

Parágrafo único. Compete ao agente público conservar o protocolo de entrega, cabendo-lhe exibi-lo sempre que solicitado pela Administração ou pelos órgãos de controle.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO, DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 7º A Secretaria de Gestão de Pessoas é a unidade gestora do SISBER, competindo-lhe a operação administrativa do sistema, o controle do cumprimento da obrigação, a guarda dos documentos e a manutenção de relação atualizada dos agentes públicos adimplentes e inadimplentes.

§ 1º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação o suporte técnico necessário à implantação, à manutenção e à evolução do sistema, bem como a adoção das medidas de segurança da informação aplicáveis, vedado o acesso ao conteúdo das declarações.

§ 2º Permanecem em vigor as designações nominais constantes da Portaria nº 48/2025, até que ato específico da Presidência disponha em sentido diverso, podendo qualquer dos servidores nela designados receber as declarações

apresentadas por quaisquer servidores ou Vereadores da Câmara Municipal de Salvador, independentemente de vinculação ou distribuição específica, respondendo os responsáveis pela recepção e custódia pela preservação do sigilo dos dados, nos termos da Portaria nº 37/2024, sem prejuízo da possibilidade de a Presidência, mediante ato próprio, designar outros servidores para atuar na recepção das referidas declarações.

§ 3º As Secretarias referidas no caput e no § 1º adotarão medidas conjuntas para a preservação da confidencialidade das informações.

Art. 8º O acesso às informações armazenadas no SISBER é restrito aos usuários previamente autorizados, mediante perfil compatível com as respectivas atribuições funcionais, e somente poderá ocorrer mediante requisição fundamentada da autoridade competente, registrada no sistema.

§ 1º Em caso de ordem ou determinação de acesso oriunda do Poder Judiciário, do Ministério Público ou de órgãos de controle, o servidor responsável pela gestão dos dados dará ciência formal e imediata à Presidência da Câmara Municipal de Salvador, antes do encaminhamento, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Fora das hipóteses do § 1º, qualquer acesso ou facilitação de acesso ao conteúdo de dados pessoais de agentes políticos e servidores, para qualquer fim ou sob qualquer justificativa, acarretará a responsabilização criminal e administrativa de quem lhe deu causa, sem prejuízo da competente reparação civil pelos danos acarretados.

§ 3º Sujeitam-se às sanções previstas no art. 325 do Código Penal e à penalidade de demissão, nos termos do art. 176, inciso IX, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 1991, os servidores ou quaisquer pessoas que, em virtude do exercício de cargo ou função, acessem indevidamente as informações fazendárias relativas às autoridades e aos servidores públicos, por infração às disposições pertinentes ao dever de sigilo sobre dados de natureza fiscal e patrimonial de terceiros, observado, ainda, o art. 198, caput, do Código Tributário Nacional e os arts. 160, inciso VII, e 161, inciso IX, da mesma Lei Complementar.
Art. 9º O tratamento dos dados pessoais realizado por força desta Portaria tem como base legal o cumprimento de obrigação legal e regulatória pela Administração Pública, nos termos do art. 7º, inciso II, e do art. 11, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 13.709, de 2018, e observará a finalidade específica de recebimento, controle e guarda das declarações de bens e rendas, vedada a sua utilização para finalidade diversa.

Parágrafo único. As declarações permanecerão armazenadas pelo período necessário ao atendimento das obrigações legais aplicáveis, observado o prazo de 5 (cinco) anos previsto nos arts. 7º e 8º da Portaria nº 37/2024 e as políticas institucionais de retenção documental.

Art. 10. Os documentos entregues em meio físico nos exercícios de 2024 e 2025, na forma da Instrução Normativa nº 01/2025 e do art. 15, § 1º, desta Portaria, permanecerão sob a custódia da Secretaria de Gestão de Pessoas, nas condições de sigilo já estabelecidas, podendo ser digitalizados e migrados para o SISBER mediante ato específico da Presidência que discipline o procedimento e assegure a cadeia de custódia.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

Art. 11. A declaração de bens e rendas será apresentada anualmente, por meio do SISBER, em até 30 (trinta) dias contados da data limite fixada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para a entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, na forma do art. 3º, caput, da Portaria nº 37/2024.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos exercícios de 2027 e seguintes, observada, quanto ao exercício de 2026, a regra de transição do art. 15.

Art. 12. A declaração será igualmente apresentada, por meio do SISBER, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função, nos termos do art. 13, § 2º, da Lei nº 8.429, de 1992.

Art. 13. A posse e o exercício em cargo, emprego ou função nesta Casa Legislativa ficam condicionados à apresentação da declaração de bens e rendas, na forma desta Portaria, sendo nulo o ato praticado sem a observância desse requisito, nos termos do art. 13, caput, da Lei nº 8.429, de 1992, e do art. 4º da Portaria nº 37/2024.

Art. 14. O SISBER será disponibilizado aos agentes públicos a partir do 15º (décimo quinto) dia contado da publicação desta Portaria.

§ 1º No período que anteceder a disponibilização, a Secretaria de Tecnologia da Informação promoverá a capacitação dos usuários e a divulgação do manual de utilização do sistema, bem como disponibilizarão canal de suporte técnico durante todo o período de entrega.

§ 2º A Secretaria de Gestão de Pessoas fará publicar no Diário Oficial do Legislativo, em até 5 (cinco) dias contados da publicação desta Portaria, aviso indicando as datas exatas de abertura e de encerramento do prazo de entrega, sem prejuízo da comunicação por meio dos canais internos de comunicação e da notificação pessoal nas unidades de trabalho.

Art. 15. Excepcionalmente, quanto ao exercício de 2026, ano-calendário 2025, a declaração deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de disponibilização do SISBER de que trata o art. 14, prazo este final e improrrogável.

§ 1º Os agentes públicos que ainda não apresentaram as declarações relativas aos exercícios de 2024 (ano-calendário 2023) e de 2025 (ano-calendário 2024) deverão promover a respectiva regularização exclusivamente por meio físico, no prazo de 15 (quinze) dias, iniciada a contagem 48 (quarenta e oito) horas após a publicação desta Portaria, observado o seguinte:

I – a entrega será feita a servidor efetivo lotado na Secretaria de Gestão de Pessoas, pessoalmente pelo declarante ou por procurador constituído mediante instrumento com poderes específicos para esse fim;

II – os documentos indicados nos incisos I e II do art. 3º serão apresentados em via impressa, acondicionados em envelope lacrado por exercício em mora, vedado ao procurador o acesso ao seu conteúdo;

III – no ato da entrega, o declarante ou o seu procurador firmará termo de compromisso e responsabilidade e receberá recibo de entrega, do qual constarão a data, o horário, o nome completo, o CPF e a matrícula funcional do declarante, bem como a identificação dos exercícios regularizados; e

IV – os envelopes permanecerão sob a custódia da Secretaria de Gestão de Pessoas, observadas as condições de sigilo previstas nesta Portaria e o disposto no art. 10.

§ 2º Na hipótese de indisponibilidade técnica do SISBER devidamente atestada pela Secretaria de Tecnologia da Informação, o prazo ficará suspenso pelo período da indisponibilidade, reabrindo-se pelo tempo remanescente, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Legislativo, admitida, nesse caso e somente nele, a entrega por meio físico à Secretaria de Gestão de Pessoas, em envelope lacrado, durante o período de indisponibilidade do sistema.

§ 3º A regularização de que trata o § 1º não convalida a mora já constituída nem obsta a apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos prazos fixados na Portaria nº 37/2024, na Instrução Normativa nº 01/2025 e nas Portarias nº 46/2025, nº 50/2025 e nº 53/2025, inclusive quanto aos procedimentos já instaurados, que seguirão o seu regular trâmite, podendo a regularização ser considerada, contudo, na dosimetria da sanção eventualmente aplicável.

§ 4º Não serão admitidas novas prorrogações do prazo previsto no caput.

CAPÍTULO V

DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

Art. 16. Encerrado o prazo do art. 15, a Secretaria de Gestão de Pessoas notificará (mediante carta registrada, com aviso de recebimento, endereçada ao domicílio do servidor) os agentes públicos que não tenham apresentado a declaração ou que a tenham apresentado de forma incompleta, na forma do art. 3º, § 5º, concedendo-lhes o prazo único de 5 (cinco) dias úteis para o saneamento ou para a apresentação de justificativa formal.

Parágrafo único. Frustrada a notificação pessoal, esta será considerada realizada mediante publicação de edital no Diário Oficial do Legislativo, contando-se o prazo da data da publicação.

Art. 17. O agente público que se recusar a prestar a declaração de bens e rendas dentro do prazo estabelecido, ou que a prestar de forma falsa, estará sujeito à pena de demissão, a bem do serviço público, ou à destituição do cargo em comissão, conforme o caso, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, a teor do que prescrevem o art. 13, § 3º, da Lei nº 8.429, de 1992, e o art. 5º da Portaria nº 37/2024.

§ 1º O descumprimento das obrigações previstas nesta Portaria constitui infração funcional e sujeita o agente à responsabilização administrativa, civil e penal cabível.

§ 2º Esgotados os prazos dos arts. 15 e 16, a Secretaria de Gestão de Pessoas comunicará o fato à Diretoria Geral e encaminhará à Presidência a relação nominal dos agentes públicos remanescentes em mora, para a imediata instauração de processo administrativo disciplinar destinado à efetivação das medidas previstas no caput.

§ 3º Tratando-se de agente político, a Presidência dará ciência à Mesa Diretora e adotará as providências de sua competência, comunicando o fato aos órgãos de controle competentes, quando cabível.

Art. 18. A Secretaria de Gestão de Pessoas manterá disponível, para atendimento de solicitações oriundas dos órgãos de controle, documento com a relação atualizada dos agentes públicos e das respectivas declarações de bens e rendas entregues ao longo dos últimos 5 (cinco) exercícios, na forma do art. 11 da Portaria nº 37/2024.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Ficam revogados os arts. 3º, 4º e 6º da Instrução Normativa nº 01/2025, bem como as demais disposições em contrário, mantidas integralmente as disposições da Portaria nº 37/2024 e da Portaria nº 48/2025 no que não conflitarem com esta Portaria.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ouvidas a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Procuradoria Jurídica.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 17 de agosto de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

Resumo de Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade nº:	11/2026
Processo CMS:	1409/2026
Parecer Jurídico nº:	126/2026
Contratante:	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Contratada:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES/OMBUDSMAN (ABO Nacional)
CNPJ nº:	00.656.809/0001- 76
Objeto:	Contratação de serviço técnico profissional especializado relativo à realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no XXIX CONGRESSO BRASILEIRO DE OUVIDORES por intermédio da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES/OMBUDSMAN (ABO Nacional)
Vigência:	Conforme as disposições previstas no instrumento de contrato, ou equivalente
Valor total:	R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)
Base Legal:	Lei Federal n° 14.133/2021, em especial o seu art. 74, *caput* e inciso I
Dot. Orçamentária:	01.031.0012.203600; 30.90.39 1.500.1
Ratificação:	10/08/2026

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral/CMS

**Republicação em virtude da alteração do número de participantes, tornando sem efeito a publicação no DoI, Ano XXXV, nº 7.248.*

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°	**19/2026**
PROCESSO Nº	436/2026
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa Eletrônica nº 17/2026
FORNECEDORA REGISTRADA:	**51.630.225 Irla Mascarenhas da Silva Caldas**
CNPJ Nº	51.630.225/0001-62
PARECER JURÍDICO Nº	95/2026
OBJETO:	Registro de preços para a eventual aquisição de **recipientes térmicos, coadores e colheres para servir (grupo único)**, incluindo a entrega, para suprir a necessidade das copas e dos eventos internos e externos realizados pela Câmara Municipal de Salvador, a fim de dar suporte as reuniões que acontecem nesta Casa Legislativa, conforme disposições do Termo de Referência.
PREÇO TOTAL REGISTRADO:	R$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais)
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0013.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	4.4.90.52 1.500.1
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0013.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.30 1.500.1
VIGÊNCIA:	01 (um) ano, a partir da data da publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto municipal nº 36.605/2023
DATA DA ASSINATURA:	12 de agosto de 2026.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante do Órgão Gerenciador Irla Mascarenhas da Silva Caldas – Fornecedora Registrada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°	**20/2026**
PROCESSO Nº	436/2026
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa Eletrônica nº 17/2026
FORNECEDORA REGISTRADA:	**Nova Brasil Licitações Ltda.**
CNPJ Nº	32.110.552/0001-49
PARECER JURÍDICO Nº	95/2026
OBJETO:	Registro de preços para a eventual aquisição de **cafeteiras industriais (item avulso)**, incluindo a entrega, para suprir a necessidade das copas e dos eventos internos e externos realizados pela Câmara Municipal de Salvador, a fim de dar suporte as reuniões que acontecem nesta Casa Legislativa.
PREÇO TOTAL REGISTRADO:	R$ 13.740,70 (treze mil, setecentos e quarenta reais e setenta centavos)
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0013.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	4.4.90.52 1.500.1
VIGÊNCIA:	01 (um) ano, a partir da data da publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto municipal nº 36.605/2023
DATA DA ASSINATURA:	12 de agosto de 2026.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Pelo Órgão Gerenciador Leonide de Araújo Chaves – Pela Fornecedora Registrada Guilherme Palma Guerra – Testemunha Clésio de Assis Portugal – Testemunha

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°	**21/2026**
PROCESSO Nº	436/2026
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa Eletrônica nº 17/2026
FORNECEDORA REGISTRADA:	**M B Costa Acessórios Ltda.**
CNPJ Nº	40.183.585/0001-47
PARECER JURÍDICO Nº	95/2026
OBJETO:	Registro de preços para a eventual aquisição de **carrinhos de transporte de garrafas térmicas (item avulso),** incluindo a entrega, para suprir a necessidade das copas e dos eventos internos e externos realizados pela Câmara Municipal de Salvador, a fim de dar suporte as reuniões que acontecem nesta Casa Legislativa.
PREÇO TOTAL REGISTRADO:	R$ 6.870,00 (seis mil, oitocentos e setenta reais)
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0013.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	4.4.90.52 1.500.1
VIGÊNCIA:	01 (um) ano, a partir da data da publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto municipal nº 36.605/2023
DATA DA ASSINATURA:	10 de agosto de 2026.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Pelo Órgão Gerenciador Mariana Bossoni Reggiani Costa – Pela Fornecedora Registrada Guilherme Palma Guerra – Testemunha Clésio de Assis Portugal – Testemunha



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 15 de Agosto de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
13:50	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
14:00	**QUESTÃO DE ORDEM**	Os vereadores da legislatura vigente, para que as pessoas conheçam sua história, seus projetos e qual seu posicionamento sobre alguns temas relevantes. Apresentação: André Luís
14:50	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel
15:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
15:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
16:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
16:50	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
17:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
18:00	**CÂMARA OFERECE**	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.

***Programação sujeita a alteração sem aviso.**

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 17 de Agosto de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade. Apresentação: Cristiele França
14:00	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana
14:10	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
19:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel

*Programação sujeita a alteração sem aviso.